

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
ALTERA O DECRETO-LEI N.º 41/2001, DE 9 DE
FEVEREIRO, QUE APROVOU O ESTATUTO DO
ARTESÃO E DA UNIDADE PRODUTIVA
ARTESANAL**

ANGRA DO HEROÍSMO, 4 DE MARÇO DE 2002



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Março de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, que aprovou o estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, define os conceitos de artesão e de unidade produtiva artesanal, bem como os requisitos a que devem obedecer as actividades artesanais para que possam beneficiar de apoios públicos e de medidas de discriminação positiva, consagra os processos de acreditação dos artesãos, instituindo os títulos de Carta do Artesão e Carta de Unidade Produtiva Artesanal e institui e regula o Registo Nacional do Artesanato.

É, pois, um instrumento jurídico de base que enquadra, define e regula o conjunto de actividades económicas associadas ao sector das artes e ofícios artesanais, e que, desta forma, orienta a definição e execução de políticas adequadas ao manifesto interesse público de que este sector se reveste.

O projecto de diploma ora em análise destina-se a introduzir ajustamentos no processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais, visando designadamente:

- Clarificar que os bens alimentares, ainda que produzidos no quadro da actividades artesanal, a par das actividades artesanais ligadas ao sector do restauro de bens considerados património cultural, estão sujeitos a regras específicas, nomeadamente às normas nacionais e comunitárias em vigor para os respectivos sectores.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Introduzir o regime de suspensão e revogação a aplicar nos casos de uso indevido das cartas de artesanato e de unidade produtiva artesanal.
- Definir o quadro de representatividade do sector perante o Estado.

Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Em sede de apreciação na especialidade e atendendo a que na Região Autónoma dos Açores está em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 10 de Novembro, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, que aprova o estatuto do artesanato e da unidade produtiva artesanal e define o respectivo processo de acreditação, a Comissão deliberou por unanimidade propor o aditamento na presente proposta de Decreto-Lei de um artigo com a seguinte redacção:

“Artigo 3.º A

Aplicação às Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo da legislação regional em vigor, das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e de eventuais adaptações às especificidades regionais que lhe venham a ser introduzidas em diploma regional adequado”.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Angra do Heroísmo, 4 de Março de 2002

O Relator Substituto,
Renato Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,
Manuel Herberto Rosa